

**TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA, CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBSON CARLOS APARECIDO**, CPF n. **780.932.877-87**.

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO DOS SANTOS PINTO**, CPF n. **081.189.737-00**.

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO FIRMADA PARA O BIÊNIO DE 01 DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2016**, para estipular condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam o prazo de um ano de vigência do presente termo aditivo, iniciando-se em 01 de maio de 2015 e findando-se em 30 de abril de 2016, mantida a data-base em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente termo é um aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e abrangerá a(s) categoria(s) Profissional e Econômica do Comércio Varejista, na base territorial da cidade de Barra Mansa, RJ.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Pisos**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS:

O piso normativo para os empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, exercentes das funções de vendedor, balconista e de operador de caixa, a partir de 01 de maio de 2015, é de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) por mês, salvo nos primeiros seis meses do contrato de trabalho.

O piso normativo para os empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, exercentes das funções de ajudantes, assistente, serventes, contínuo, mensageiro, auxiliar de escritório, auxiliar de serviços gerais, trabalhadores de petshop, de agropecuárias e de outras funções não enquadradas na cláusula anterior, é de R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais) por mês.

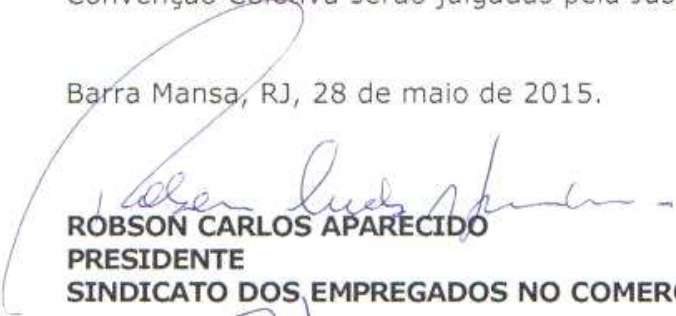
O piso dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros seis meses do contrato de trabalho, é de R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais).

Os salários dos demais empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, serão reajustados, no dia 1º de maio de 2015, com o percentual equivalente ao INPC acumulado entre o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, no percentual de 8,3407% (oito vírgula trinta e quatro zero sete por cento), que, somado ao percentual de 1% (um por cento) de ganho real, atingiu o percentual de 9,3407% (nove vírgula trinta e quatro zero sete por cento), aplicado sobre o salário de maio de 2014, autorizada a dedução dos reajustes espontâneos, como prevê a cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o biênio de 1º de maio de 2014 à 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE:

As questões decorrentes da aplicação das normas do presente aditivo à Convenção Coletiva serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

Barra Mansa, RJ, 28 de maio de 2015.


ROBSON CARLOS APARECIDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA


ALBERTO DOS SANTOS PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO